



# PAUTA DE JULGAMENTO



## SESSÃO PLENÁRIA VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO Nº 9275

6 de fevereiro de 2025, às 9h

### Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600340-41.2024.6.11.0032 ..... 1  
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600491-03.2024.6.11.0001 .....2  
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600492-85.2024.6.11.0001 .....4  
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600617-02.2024.6.11.0018 .....5  
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600805-17.2024.6.11.0043 .....6  
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600231-11.2024.6.11.0005.....7  
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600526-22.2024.6.11.0046.....8  
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600300-55.2024.6.11.0001 .....9  
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600533-19.2024.6.11.0012 .....11  
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-79.2024.6.11.0000..... 13  
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
11. INCIDENTE DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO Nº 0600675-20.2024.6.11.0013..... 14  
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600641-45.2024.6.11.0013 ..... 15  
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600559-60.2024.6.11.0030 ..... 19  
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600501-75.2024.6.11.0024..... 20  
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600572-07.2024.6.11.0015 .....21  
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600328-26.2024.6.11.0000 ..... 22  
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



# PAUTA DE JULGAMENTO



## SESSÃO PLENÁRIA VIDEOCONFERÊNCIA

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600043-13.2024.6.11.0039 ..... 23  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600905-69.2024.6.11.0043 ..... 24  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600365-87.2024.6.11.0021 ..... 25  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
20. RECURSO ELEITORAL Nº 0600535-05.2024.6.11.0039 ..... 26  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
21. RECURSO ELEITORAL Nº 0601032-12.2024.6.11.0009 ..... 27  
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

## 1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600340-41.2024.6.11.0032



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Claudia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JOSEMAR FORMIGANI

ADVOGADO: HERMES GIRELI - OAB/MT24913-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "CLAUDIA PODE MUITO MAIS"

ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB/MT11055-A

ADVOGADO: RAFAEL RABAIOLI RAMOS - OAB/MT14796-O

INTERESSADO: FERNANDO JOSE ANDERLE e MARCOS FERNANDO FELDHAUS

ADVOGADO: HERMES GIRELI - OAB/MT24913-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

### RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18799217), interposto por JOSEMAR FORMIGONI em face de sentença ID 18799211 que julgou parcialmente procedente ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pela Coligação "Cláudia pode muito mais", condenando o recorrente ao pagamento de multa prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, no valor de R\$ 20.000,00, e determinando a cassação do registro de candidatura.

A inicial narra que o recorrente, vereador e candidato à reeleição, durante o período eleitoral, veiculou vídeos em sua rede social no *instagram* com críticas em relação ao aumento da tarifa de água, ocasião em que afirmou que o problema estaria por ele solucionado, se prontificando a dar uma assessoria gratuita aos consumidores que estivessem se sentido prejudicados, com associação ao seu número de candidatura nas Eleições 2024.

Em razões recursais, o recorrente argumenta que para caracterização de captação ilícita de sufrágio o bem ou a vantagem oferecida pelo candidato deve ser pessoal, ainda que a oferta seja pública ou coletiva.

Afirma que não está comprovada a materialidade de que algum eleitor tenha se utilizado da assessoria do candidato ou de que tenha havido a captação de votos.

Requer a reforma da sentença para o fim de que a ação de investigação judicial eleitoral seja julgada improcedente e, de forma subsidiária, que seja reavaliado o valor da multa.

Em contrarrazões (ID 18799221), o Ministério Público Eleitoral pugna pelo desprovimento do recurso e manutenção da sentença.

A coligação representante, em contrarrazões (ID 18799223), manifesta-se pelo não provimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso (ID 18820955).

É o relatório.

## 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600491-03.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTES: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos



## RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18812650), interposto por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, VANIA GARCIA ROSA e COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ" em face do Acórdão nº 31573 (ID 18803831) que deu provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Coragem e Força para Mudar para julgar procedente representação por propaganda eleitoral irregular, condenando os embargantes ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Aponta o embargante a existência de contradição no acórdão em relação à jurisprudência colacionado no acórdão.

Intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões e pugnou pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18821739).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18823260).

É o relatório.

### 3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600492-85.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

#### RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18812500), interposto por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA em face do Acórdão nº 31571 (ID 18803830) que deu provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Coragem e Força para Mudar para julgar procedente representação por propaganda eleitoral irregular, condenando os embargantes ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Apontam os embargantes a existência de contradição porque o acórdão reconhece de forma expressa que a propaganda se deu contra partido e não contra adversários políticos.

Argumentam que tal circunstância afasta a aplicação da multa, uma vez que o dispositivo legal veda apenas o impulsionamento de críticas direcionadas a candidatos e não a partidos.

Intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões e pugnou pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18821738).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18823263).

É o relatório.

#### 4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600617-02.2024.6.11.0018



PROCEDENCIA: Mirassol D'Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ELIAS LOPES

ADVOGADO: MARCEL DE SA PEREIRA - OAB/MT12070-O

ADVOGADA: JULIANA FERNANDES SA - OAB/MT16655-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques**

**1º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

#### RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18800537) interposto por Elias Lopes, candidato ao cargo de vereador de Mirassol D'oeste/MT contra a sentença (ID 18800527) proferida pelo juízo da 18ª Zona Eleitoral, que desaprovou suas contas de campanha referentes às eleições municipais de 2024 e determinou o recolhimento de R\$ 2.500,00 ao Tesouro Nacional.

A sentença fundamentou-se em irregularidades apontadas no contrato de locação de veículo utilizado na campanha, o qual foi celebrado com sua companheira e custeado com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). A sentença destacou que a contratação afronta os princípios da moralidade e impessoalidade, além de exceder o limite legal de gastos para essa modalidade.

Em suas razões recursais, o recorrente sustenta, em síntese, que: i) a contratação onerosa foi comprovada, e a irregularidade do contrato apontada pelo órgão técnico não compromete a regularidade da despesa; ii) o percentual de gastos com locação de veículo não ultrapassou os limites legais quando considerados os valores estimados de receitas adicionais; iii) não há vedação legal à contratação de parentes em campanhas eleitorais, desde que observados os princípios da economicidade, razoabilidade e moralidade, o que alega ter ocorrido no caso concreto.

Requer o provimento do recurso para reformar a sentença e aprovar as contas, com ou sem ressalvas, afastando-se a obrigação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo desprovimento do recurso (ID 18810974).

É o relatório.



## 5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600805-17.2024.6.11.0043

PROCEDENCIA: Nova Ubiratã - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: ROGERIO FERREIRA DA SILVA - OAB/GO18245

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 43ª ZONA ELEITORAL

PARECER: Preliminarmente, pela desconsideração dos documentos extemporâneos juntados aos autos após a sentença. No mérito, manifesta-se pelo não provimento do recurso.

**RELATOR:** Dr. Luis Otavio Pereira Marques

**Preliminar:** Preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos (PRE)

**1º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

### Mérito

**1º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18804010) interposto por Francisco Alves de Souza, candidato ao cargo de vereador de Nova Ubiratã/MT contra a sentença (ID 18803931) proferida pelo juízo da 43ª Zona Eleitoral, que desaprovou suas contas de campanha referentes às eleições municipais de 2024 e determinou o recolhimento de R\$ 12.000,00 ao Tesouro Nacional.

Na sentença, foram identificadas duas irregularidades: i) ausência de comprovação das despesas realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC; ii) omissão da qualificação do contador responsável pela prestação de contas.

Após o julgamento das contas, o candidato apresentou contas retificadoras (ID 18804007 a ID 18803935).

Em suas razões recursais, o recorrente sustenta, em síntese, que *“O prestador de contas, por meio de retificadora, apresentou as notas fiscais que comprovam a aplicação do valor de R\$ 12.000,00 recebidos do FEFC, sanando as irregularidades e possibilitando a aferição da licitude dos gastos. [...] Nesse sentido, é essencial a análise dos documentos apresentados vez que imprescindíveis para a constatação da regularidade das contas do candidato”*. Requer o provimento do recurso para aprovar as contas.

O Ministério Público Eleitoral oficiante em primeiro grau opinou pelo desprovimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou, preliminarmente, pela preclusão da juntada de novos documentos e esclarecimentos. No mérito, manifesta-se pelo desprovimento do recurso (ID 18812554).

É o relatório.

## 6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600231-11.2024.6.11.0005



PROCEDENCIA: Nova Mutum - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FERNANDA DA ROSA ORTEGA

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques**

**1º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**2ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18789878) interposto por Fernanda da Rosa Ortega, candidata ao cargo de vereadora de Nova Mutum/MT contra a sentença (ID 18789873) proferida pelo juízo da 05ª Zona Eleitoral, que desaprovou suas contas de campanha referentes às eleições municipais de 2024 e determinou o recolhimento de R\$ 1.813,87 ao Tesouro Nacional.

Na sentença, foram identificadas irregularidades custeadas com recursos do FEFC relacionadas à locação de veículos de propriedade de parentes da prestadora e respectivos abastecimentos, todos pagos com recursos do FEFC.

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que a contratação de parentes não deve significar, automaticamente, ofensa aos princípios da transparência, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e economicidade em seus gastos de campanha, assim como na prestação de contas.

Ressalta ainda a modicidade dos valores envolvidos, que pesaria em favor da regularidade das contratações. Requer o provimento do recurso para aprovar as contas e afastar a determinação de recolhimento.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo desprovimento do recurso (ID 18797635).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TODA RONDONOPOLIS"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

RECORRIDO: PAULO PADIN FILHO

PARECER: manifesta-se pelo parcial provimento do recurso tão somente para extinguir o feito com resolução de mérito, julgando improcedente a representação.

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

## RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18763219) interposto pela Coligação "Juntos por Toda Rondonópolis" contra a sentença proferida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral de Rondonópolis/MT (ID 18763204), que julgou extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente perda do objeto e do interesse processual.

A representação foi ajuizada pela referida Coligação em face de Paulo Padin Filho, sob a alegação de que o representado utilizou grupo de WhatsApp com mais de 600 membros para disseminar conteúdo sabidamente inverídico e difamatório contra o candidato Thiago Silva, associando-o à prática de crimes e condutas antiéticas. Segundo a inicial, as mensagens visaram prejudicar a imagem do candidato perante o eleitorado, ultrapassando os limites da liberdade de expressão (ID 18763194).

O juízo de primeiro grau entendeu que a pretensão de aplicação de multa pela suposta irregularidade perdeu o objeto com o encerramento do pleito eleitoral, uma vez que não subsistiriam efeitos práticos na esfera eleitoral. Ademais, destacou que a aplicação da sanção prevista no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/97, é restrita aos casos de anonimato, ausente no presente feito.

Inconformada, a Coligação interpôs recurso eleitoral (ID 18763219), sustentando a inexistência de perda do objeto, uma vez que o interesse processual persiste na aplicação da multa, bem como que a disseminação de fake news comprometeu a lisura do pleito. Requer a reforma da sentença e o provimento do pedido inicial.

Sem contrarrazões (ID 18763224).

Ao ID 18763225, o magistrado de primeiro grau manteve a sentença e determinou a remessa dos autos a este e. Tribunal.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento parcial do recurso (ID 18765207), opinando que a sentença seja reformada para extinguir o feito com resolução de mérito, julgando improcedente a representação, dada a ausência de prova concreta da viralização das mensagens e do impacto relevante no pleito.

É o relatório.

## 8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600300-55.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

RECORRENTE: LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

RECORRIDO: LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento dos recursos

**RELATOR:** Dr. Edson Dias Reis

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca



## RELATÓRIO

Cuida-se de Recursos Eleitorais interpostos por Lúdio Frank Mendes Cabral e pela coligação "Resgatando Cuiabá" contra a r. sentença (ID 18772670) proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT, que julgou procedente a Representação Eleitoral por Propaganda Irregular ajuizada pela Coligação "Resgatando Cuiabá". A decisão condenou o representado ao pagamento de multa no valor total de R\$ 15.000,00, correspondente a três impulsionamentos de conteúdo crítico ao candidato Abílio Brunini, realizados em redes sociais.

Em suas razões recursais (ID 18772676), Lúdio Frank Mendes Cabral sustenta que o conteúdo impulsionado constitui crítica política legítima, amparada pela liberdade de expressão garantida pela Constituição Federal (art. 5º, incisos IV e IX). Argumenta que o material publicado reflete manifestações regulares do debate democrático e não se caracteriza como propaganda negativa nos moldes da legislação eleitoral. Aduz, ainda, que, a sentença impôs três multas para o mesmo vídeo impulsionado em plataformas distintas, o que supostamente representa uma sanção múltipla para um único fato gerador. Requer a reforma da sentença para afastar a condenação e as multas impostas.

Por sua vez, em suas razões recursais a coligação "Resgatando Cuiabá" requer, em seu recurso (ID 18772678), a majoração da multa aplicada ao representado, sob a alegação de que este seria reincidente em práticas de propaganda eleitoral negativa. Sustenta que a sanção imposta não é suficiente para refletir a gravidade das infrações e para coibir condutas semelhantes, pleiteando a aplicação do valor máximo previsto em lei.

Nas Contrarrazões apresentadas por Lúdio Frank Mendes Cabral (ID 18772690), este sustenta que não há fundamento jurídico para a alegação de reincidência, uma vez que os processos citados pela coligação ainda estão pendentes de julgamento. Afirma que as multas impostas na sentença de primeiro grau já observam os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sendo desnecessária sua majoração.

Nas contrarrazões, a coligação "Resgatando Cuiabá" (ID 18772688) argumenta que o impulsionamento das publicações ultrapassou os limites da crítica política, configurando propaganda eleitoral negativa, conforme o art. 57-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97. Alega que as mensagens divulgadas tinham o objetivo claro de desqualificar a imagem do candidato Abílio Brunini, promovendo sua rejeição eleitoral, o que justifica a manutenção da multa aplicada.

Por meio da decisão de ID 18772692, o magistrado de primeiro grau manteve a sentença e determinou a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para apreciação do recurso.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, ao emitir parecer (ID 18773894), manifestou-se pelo desprovimento de ambos os recursos, defendendo a manutenção da sentença. O parecer destaca que o impulsionamento de conteúdo crítico viola as normas eleitorais, mas que a multa aplicada está devidamente fundamentada e proporcional à conduta do representado.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MICHEL DO NASCIMENTO MIRANDA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: KAHLIL EMMANUEL ALVES FERNANDES - OAB/MT12536-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "CAMPO VERDE NO RUMO CERTO"

ADVOGADA: DORALICE DA SILVA PEREIRA - OAB/MT28669-O

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

## RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Michel do Nascimento Miranda contra a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral, que julgou procedente a representação eleitoral ajuizada pela Coligação "Campo Verde no Rumo Certo", condenando o recorrente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 pela veiculação de propaganda eleitoral irregular.

A sentença, fundamentada no ID 18775351, concluiu que o vídeo publicado pelo recorrente em sua página pessoal no Instagram constituiu propaganda negativa de cunho desinformativo. O magistrado destacou que o conteúdo difundido imputava ao candidato da coligação adversária, Alexandre Lopes de Oliveira, condutas desonestas, como a contratação de uma "empresa fake" para pesquisas eleitorais,

associando fatos distorcidos e inverídicos à Justiça Eleitoral, o que, segundo o juízo, comprometeria a integridade do pleito.

Nas razões recursais (ID 18775359), o recorrente sustenta que a publicação se encontra protegida pela liberdade de expressão e que as críticas realizadas fazem parte do debate político legítimo. Alega que a frase "última bolacha do pacote", utilizada no vídeo, não possui caráter ofensivo e não configura injúria. Argumenta, ainda, que a sentença desconsiderou o contexto eleitoral, no qual a crítica é permitida, desde que respeitados os limites legais.

O recorrente alega, ainda, que o conteúdo divulgado não teve impacto significativo no resultado eleitoral, uma vez que o candidato da coligação recorrida obteve expressiva maioria dos votos. Subsidiariamente, pleiteia o afastamento da multa imposta, argumentando que o art. 57-D da Lei nº 9.504/1997 limita-se a casos de anonimato, o que não é aplicável na presente situação.

Ao ID 18775362, o juízo de origem recebeu o recurso e determinou o regular processamento do feito, com a posterior remessa dos autos a este e. Tribunal para apreciação.

A coligação recorrida, embora regularmente intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de ID 18775367.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer registrado no ID 18776043, manifestou-se pelo desprovimento do recurso. Destacou que a publicação extrapolou os limites da liberdade de expressão, configurando-se como propaganda eleitoral negativa com conteúdo desinformativo, vedado pelo art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019. Ressaltou ainda que a multa prevista no art. 57-D da Lei nº 9.504/1997 é aplicável também em casos de disseminação de fake news, independentemente da presença de anonimato.

É o relatório.



## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-79.2024.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS de 2024

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

INTERESSADO: ADILTON DOMINGOS SACHETTI

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

INTERESSADO: EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

PARECER: manifesta-se pela desaprovação das contas e pelo recolhimento de R\$ 12.712,00 ao Tesouro Nacional.

**RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**3º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**4º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

### RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANOS DE MATO GROSSO, referente às Eleições Gerais 2024.

Não houve impugnação às contas (certidão ID 18770436).

Após relatório preliminar de diligências (ID 18780681), o partido apresentou manifestação, prestação de contas retificadora, e documentos (ID 18785843 e seguintes).

O parecer técnico conclusivo (ID 18812738) emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas e a determinação de devolução de R\$ 12.712,00 ao Tesouro Nacional.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 18819942) em igual sentido.

É o relatório.

## 11. INCIDENTE DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO Nº 0600675-20.2024.6.11.0013



PROCEDENCIA: Barra do Bugres - MATO GROSSO

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - JUIZ ELEITORAL DA 13ª ZONA - ATUAÇÃO NO PROCESSO Nº 0600641-45.2024.6.11.0013 - CLASSE AIJE - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EXCIPIENTE: CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

EXCEPTO: AROM OLIMPIO PEREIRA

PARECER: manifesta-se pela rejeição da suspeição

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

### RELATÓRIO

Cuida-se de Exceção de Suspeição (ID 18783329) arguida por CARLOS LUIZ PEREIRA NETO para que o incidente seja recebido com efeito suspensivo, determinando a suspensão dos autos nº 0600641-45.2024.6.11.0013 - Classe AIJE, que tramitaram pela 13ª Zona Eleitoral de Barra do Bugres/MT, referente às eleições municipais de 2024, até o julgamento do presente feito por esta Corte Eleitoral.

O excipiente sustenta, em síntese: (i) relação de proximidade entre o magistrado e partes relacionadas à coligação opositora, destacando-se o vínculo profissional com uma servidora judicial casada com um candidato adversário; (ii) condução processual parcial, incluindo omissões e irregularidades no julgamento da ação principal; (iii) aplicação de sanções consideradas desproporcionais, incluindo inelegibilidade e multas elevadas; e (iv) conflito de interesses por relações indiretas entre advogados e servidores ligados à Justiça Eleitoral local.

Defende a presença dos requisitos necessários para a concessão da medida liminar, visando a suspensão imediata do processo.

Pleiteia, ao final, o reconhecimento da suspeição e a anulação dos atos processuais praticados.

Os representantes da Coligação "Renovação com Experiência" destacaram, em sua manifestação, que a exceção de suspeição foi apresentada de forma intempestiva, configurando-se medida procrastinatória. Além disso, afirmaram que as alegações de proximidade do magistrado com partes interessadas carecem de fundamento probatório (ID 18783330).

O juiz excepto não reconheceu a suspeição (ID 18783331).

Em nova manifestação nos autos (ID principal 18786221), o excipiente juntou o Recurso Eleitoral protocolado na ação de origem, bem como outros documentos, incluindo fotografias do magistrado em evento familiar do candidato da Coligação "Renovação com Experiência".

Em decisão liminar (ID 18787409), foi indeferido o efeito suspensivo à exceção, reconhecendo-se, em princípio, a ausência de elementos suficientes que demonstrassem plausibilidade nas alegações formuladas.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela rejeição da exceção, fundamentando-se na ausência de provas robustas que evidenciassem qualquer parcialidade ou impedimento legal do magistrado (ID 18818958).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Barra do Bugres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARIA AZENILDA PEREIRA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

RECORRENTE: ARTHUR JOSE FRANCO PEREIRA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

RECORRENTE: CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

ADVOGADO: LEANDRO RIBEIRO AZEVEDO - OAB/MT15592-O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

RECORRENTE: ARNALDO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: LEANDRO RIBEIRO AZEVEDO - OAB/MT15592-O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: FRANCISCO ARANTES NETO - OAB/MT25147-O

INTERESSADA: ROSANDRIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

INTERESSADA: COLIGAÇÃO "O TRABALHO DEVE CONTINUAR"

ADVOGADA: MARLI GUARNIERI DE LIMA - OAB/MT11865-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RENOVAÇÃO COM EXPERIENCIA"

ADVOGADO: REINALDO LORENÇONI FILHO - OAB/MT6459-O

ADVOGADO: JORGE LUIZ ZANATTA PIASSA - OAB/MT24671-A

PARECER: manifesta-se:

- i) por afastar a preliminar suscitada quanto a parcialidade do magistrado;
- ii) pelo não conhecimento do recurso interposto por Arnaldo Luiz Pereira;
- iii) pelo parcial provimento do recurso interposto por Maria Azenilda Pereira e Arthur José Franco Pereira, para afastamento da multa aplicada em relação ao Vice-Prefeito;
- iv) pelo desprovimento do recurso interposto por Carlos Luiz Pereira Neto.

**RELATOR: Dr. Edson Dias Reis**

**Preliminar:** ausência de interesse recursal de Arnaldo Luiz Pereira

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

**Preliminar:** nulidade da sentença - arguição de suspeição do magistrado do juízo de primeiro grau

---

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

**Preliminar:** invalidade ou ilicitude da prova obtida

---

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

**Preliminar:** nulidade da sentença - cerceamento de defesa

---

**1º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**2º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

## RELATÓRIO

Cuida-se de Recursos Eleitorais interpostos por **MARIA AZENILDA PEREIRA e ARTHUR JOSÉ FRANCO PEREIRA** (ID 18784649), **CARLOS LUIZ PEREIRA NETO** (ID 18784652) e **ARNALDO LUIZ PEREIRA** (ID 18784661) em face da sentença proferida pelo Juízo da 13ª Zona Eleitoral de Barra do Bugres/MT (ID 18784598), que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados na **Ação De Investigação Judicial Eleitoral**, para: **"a) DECLARAR a inelegibilidade dos representados CARLOS LUIZ PEREIRA NETO e MARIA AZENILDA PEREIRA, pelo período de 8 (oito) anos subsequentes à eleição do corrente ano; b) CASSAR o registro de candidatura dos representados MARIA AZENILDA PEREIRA e ARTHUR JOSE FRANCO PEREIRA, diretamente beneficiados pela conduta ilegal; c) CONDENAR os representados CARLOS LUIZ PEREIRA NETO, MARIA AZENILDA PEREIRA e ARTHUR JOSE FRANCO PEREIRA, solidariamente, ao pagamento da multa prevista no art. 41-A da Lei das Eleições, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); d) Julgar improcedentes os pedidos em relação aos representados Rosandria Cardoso da Silva e Arnaldo Luiz Pereira e demais pedidos formulados pela parte representante; e) E, julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação à Coligação "O trabalho deve continuar", nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil".**

Adicionalmente, foi ordenada a instauração de inquérito policial para apuração de condutas atribuídas aos investigados.

A referida ação foi proposta pela Coligação "Renovação com Experiência" (NOVO, UNIÃO, PODE, PSB e AGIR) em desfavor da Coligação "O trabalho deve continuar" (REPUBLICANOS, PP, MDB, PL, PRD, PRTB), da candidata à reeleição ao cargo de Prefeita do Município de Barra do Bugres – MT, Maria Azenilda Pereira, do candidato a Vice-Prefeito, Arthur José Franco Pereira, do Secretário Municipal de Finanças e filho de Maria Azenilda, Carlos Luiz Pereira Neto, de Rosandria Cardoso da Silva, cônjuge do candidato a Vice e de Arnaldo Luiz Pereira, cônjuge da Prefeita.

Na origem, a parte representante alegou que Carlos Luiz Pereira Neto teria oferecido R\$ 2.000,00, entregando inicialmente R\$ 700,00, à eleitora Luciana Viana da Silva, em troca de voto e apoio à chapa representada por Maria Azenilda e Arthur José. Ainda, Arnaldo Luiz Pereira e Rosandria Cardoso da Silva teriam prometido a construção de um muro na casa de Luciana e um emprego, reforçando o pedido de votos.



Em suas razões, os recorrentes **Maria Azenilda Pereira e Arthur José Franco Pereira** suscitam, **preliminarmente**: (i) ausência de imparcialidade do magistrado, alegando que o juiz conduziu o processo de forma a favorecer a coligação autora; (ii) ilicitude das provas eletrônicas (*prints* de WhatsApp), invocando o Tema 979 do STF, por violação aos direitos fundamentais consagrados da intimidade e privacidade do interlocutor da conversa, o Sr. Carlos Luiz; (iii) ausência de oportunidade para manifestação sobre provas juntadas tardiamente, incluindo perícias pendentes.

**No mérito**, argumentam, em síntese: (i) inexistência de fim especial de agir: a eleitora já apoiava a campanha, que o pagamento, se ocorreu, seria apenas ajuda de custo e que o dinheiro seria fruto de empréstimo com agiota, não ligado à campanha; (ii) ausência de ciência e anuência: não há provas de que os candidatos soubessem dos atos, e Carlos Luiz não exercia cargo político à época; (iii) violação ao art. 368-A do Código Eleitoral: a condenação baseada em testemunha única, sem prova adicional, é ilegal; (iv) fragilidade das provas: os *prints* de WhatsApp carecem de autenticação e ata notarial foi produzida sem exame técnico; (v) documentos novos (art. 435 do CPC) e contradições: provas juntadas após a audiência e depoimentos que indicam que o dinheiro não era relacionado à campanha; (vi) possibilidade de reabertura da instrução processual, que teria restado incompleta e deve ser complementada.

Ao final, requerem, **preliminarmente**: (i) nulidade da sentença por parcialidade: vulneração ao sistema acusatório e postura inquisitorial do magistrado, com base no art. 145, IV, do CPC; (ii) ilicitude da prova: reconhecimento da inutilidade do *print* de WhatsApp, com fundamento no Tema 979 do STF, e consequente improcedência dos pedidos, e; (iii) nulidade da sentença por cerceamento de defesa: falta de conclusão de diligências essenciais e ausência de manifestação sobre vídeos usados na fundamentação da decisão.

**Alternativamente**, pleiteiam a conversão do feito em diligência, com reabertura da instrução para oitiva de testemunhas pendentes e realização de perícia, garantindo a participação dos recorrentes.

**No mérito**, pretendem o provimento do recurso, com a consequente reforma da sentença para improcedência dos pedidos e, subsidiariamente, a redução do alcance das penalidades, com aplicação da inelegibilidade apenas aos responsáveis diretos e redução da multa prevista no art. 41-A da Lei Geral das Eleições para o valor mínimo.

O recorrente **Carlos Luiz Pereira Neto**, em suas razões, argui, **preliminarmente**, a suspeição do magistrado e, no **mérito**, e (i) decisão prematura: sentença proferida antes da conclusão de diligências essenciais; (ii) prova ilícita: quebra da cadeia de custódia e ausência de autenticação confiável; (iii) incompatibilidade com as provas: fundamentação baseada em falas inexistentes e parcialidade da testemunha do juízo; (iv) violação do rito: oitiva da testemunha do juízo fora da ordem legal e preclusão da coligação autora para indicação de testemunhas; e (v) inoportunidade de ilícito: falta de provas robustas contra os recorrentes.

Em conclusão, pleiteia, **preliminarmente**, a instauração de incidente de suspeição para julgamento pelo Tribunal Regional Eleitoral. **No mérito**, o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente a ação, por ausência de provas mínimas. **Alternativamente**, nulidade da audiência de instrução, com retorno dos autos à fase instrutória.

O recorrente **Arnaldo Luiz Pereira**, em razões recursais, aduz, **preliminarmente**: (i) ilicitude da prova obtida de conversas privadas – Tema 979 do STF; (ii) cerceamento de defesa, por insuficiência e vícios na instrução e, **no mérito**, a necessidade de prova robusta e incontestada para caracterização do abuso, bem como a ausência de anuência e participação dos candidatos.

Finaliza pugnando, em caráter **preliminar**, a anulação da sentença por cerceamento de defesa e exclusão dos *prints* de WhatsApp (Tema 979 do STF). **No mérito**: (i) reforma integral da sentença para julgar improcedente a ação, por ausência de provas robustas e de vínculo dos candidatos aos fatos narrados; e (ii) declaração de ilegitimidade da abertura de inquérito policial para investigar corrupção eleitoral.

Ao ID 18784666, o magistrado de primeiro grau determinou o regular processamento do recurso, a formação de incidente de suspeição e a posterior remessa os autos a este egrégio Tribunal para apreciação do recurso.

Em sede de **contrarrazões** (ID 18784668), a recorrida sustenta, **preliminarmente**, ausência de interesse

recursal de **Arnaldo Luiz Pereira**. No mérito, refuta as preliminares suscitadas pelos recorrentes e sustenta a validade das provas, a regularidade do processo e a gravidade da conduta.



Pede, ao fim, a manutenção integral da sentença, argumentando que as provas são robustas, não há nulidades processuais e as condutas configuram captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico.

Ao ID 18785624, o recorrente **Arnaldo Luiz Pereira** reitera seu interesse recursal.

A d.ª **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo "a) não conhecimento do recurso interposto por *Arnaldo Luiz Pereira*; b) provimento parcial do recurso interposto por *Maria Azenilda Pereira e Arthur José Franco Pereira*, para afastamento da multa aplicada em relação ao *Vice-Prefeito*; c) desprovimento do recurso interposto por *Carlos Luiz Pereira Neto*" (ID 18792323).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cocalinho - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DESAPROVADAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRENTE: ELIANE PEREIRA DE BARROS

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**4º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600501-75.2024.6.11.0024**



PROCEDENCIA: Alta Floresta - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DESAPROVADAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LIMAO DE MELO FREITAS - OAB/SP405504

ADVOGADO: MATHEUS PEREIRA MARINS - OAB/MT29444-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**4º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques



PROCEDENCIA: São Félix do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO - IRREGULARIDADE - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: AR7 PESQUISAS INTELIGENTES LTDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA - OAB/MT10296-A

RECORRENTE: EMIVAL PEREIRA MILHOMEM

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA - OAB/MT10296-A

RECORRENTE: KALITA RAISSA SKILOF MONCAO 04990193180

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA - OAB/MT10296-A

RECORRENTE: ACACIO ALVES SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO LIMA TEIXEIRA - OAB/MT29438-O

ADVOGADO: MARCIO CASTILHO DE MORAES - OAB/MS7247-S

ADVOGADO: JARBAS COSTA BATISTA - OAB/MT24731-A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA - OAB/MT10296-A

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "GOVERNO PARA TODOS"

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA - OAB/MT10296-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "JUNTOS PELO PROGRESSO"

ADVOGADA: DANIELA TONZAR PARRA - OAB/SP481229

ADVOGADA: FERNANDA LIMA PEREIRA - OAB/MT25669-O

ADVOGADA: IZADORA BARROS SOUSA - OAB/MT28424-O

ADVOGADA: SILMARA LIMA OLIVEIRA - OAB/MT27596-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**4º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600328-26.2024.6.11.0000**



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

INTERESSADO: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

INTERESSADO: UEINER NEVES DE FREITAS

INTERESSADO: SAMUEL DE SIQUEIRA

PARECER: manifesta-se pelo julgamento das contas como não prestadas

**RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos**

**1ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**4º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600043-13.2024.6.11.0039**



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - CONDOTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: EMANUEL PINHEIRO

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931-O

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT25704-O

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT8764-O

ADVOGADO: MURILO MATEUS MORAES LOPES - OAB/MT12636-O

ADVOGADA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT16735-O

INTERESSADO: DOMINGOS KENNEDY GARCIA SALES

ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT5931-O

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT25704-O

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800-O

ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT8764-O

ADVOGADA: MARINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT16735-O

EMBARGADO: PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CUIABA - MT

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

**RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

**18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600905-69.2024.6.11.0043**



PROCEDENCIA: Boa Esperança do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: EDUARDO ROBERTO GARCIA TERCAL

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS - OAB/MT5483/O-O

ADVOGADO: LINCOLN FABIANO DA SILVA - OAB/MT29439-O

ADVOGADO: LUCAS ANTONIO BIMBATO - OAB/MT20656/O-O

ADVOGADa: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração, com aplicação de multa, ao embargante, pelo caráter procrastinatório dos embargos.

**RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Tapurah - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO CAPELETTI

ADVOGADO: EDSON SALLES DE SOUZA - OAB/MT21382-O

EMBARGANTE: ODAIR CESAR NUNES

ADVOGADO: EDSON SALLES DE SOUZA - OAB/MT21382-O

EMBARGADO: ALVARO GALVAN

ADVOGADO: RAFAEL TERRABUIO MOREIRA - OAB/MT18870-O

ADVOGADO: JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR - OAB/MT9709-O

EMBARGADO: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR TAPURAH"

ADVOGADO: RAFAEL TERRABUIO MOREIRA - OAB/MT18870-O

ADVOGADO: JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR - OAB/MT9709-O

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

**RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**6ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - CONDUCTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

RECORRIDO: JOSE EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

RECORRIDO: HELIO MARCELO PESENTI SANDRIN

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR CUIABÁ"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Barra do Garças - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "EU AMO BARRA"

ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES - OAB/MT8988-A

RECORRIDO: ADILSON GONCALVES DE MACEDO

ADVOGADO: HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - OAB/MT25933-O

RECORRIDO: SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - OAB/MT25933-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

**1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis

**2º Vogal** - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

**3º Vogal** - Doutor Welder Queiroz dos Santos

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**5ª Vogal** - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro